

## **COMUNICADO III**

### **CONCURSO Nº 001/2021 – Brasil +**

### **RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS**

#### **QUESTIONAMENTO 11:**

Temos interesse em submeter projeto para análise e possível obtenção de recursos para execução de projeto. Uma dúvida que nos deixou: É possível uma instituição submeter dois ou mais projetos? Se sim, caso os projetos sejam aprovados, poderiam ser contemplados, ou poderia submeter mais de um, mas apenas um podendo ser contemplado?

#### **RESPOSTA 11:**

Será aceito apenas um projeto por CNPJ (da Unidade Operacional Executora) enviado por um proponente ou grupo proponente conforme estabelecido no item 9 – Etapa I: Inscrição dos projetos.

#### **QUESTIONAMENTO 12:**

Gostaria de esclarecimento quanto ao Anexo I – Proposta de Projeto, no campo abaixo relacionado:

Descrever a abrangência metodológica – A metodologia ou instrumento proposto deverá garantir o máximo de adequação aos objetivos estratégicos e as boas práticas indicadas nos Guias de Boas Práticas de Gestão e Digital da ABDI – Descrição dos eixos, objetivos e boas práticas adotados.

Esclarecer: Quais seriam os "objetivos estratégicos"?

#### **RESPOSTA 12:**

Conforme item 1.3 do Edital, todas as metodologias e ferramentas tecnológicas apresentadas deverão utilizar como referência os eixos, os objetivos estratégicos e as boas práticas indicadas nos Guias de Boas Práticas de Gestão e de Boas Práticas Digitais da ABDI, disponíveis publicamente para acesso em: <https://www.abdi.com.br/projetos>, na aba “Transformação Digital”.

No Guia de Boas Práticas Digitais os objetivos estratégicos são: conectar e engajar clientes, estabelecer novas bases de competição, construir uma organização orientada a dados, inovar mais rápido e colaborativamente e gerar mais valor para o cliente.

No Guia de Boas Práticas de Gestão os objetivos estratégicos são: Estabelecer Metas de Performance em todo o Sistema de Produção, Monitorar



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

Permanente o Ambiente Externo, – Implementar Práticas de Recursos Humanos para Elevar os Resultados Organizacionais, Promover o Comprometimento, a Criatividade e a Inovação no Ambiente de Trabalho e – Implementar um Processo Decisório Baseado em Análise de Dados.

### **QUESTIONAMENTO 13:**

Em relação às possibilidades de participação, pergunta-se:

**a.** É possível que uma empresa participe como membro de mais de um grupo de proponentes?

**b.** Uma mesma empresa pode ser contemplada em mais de uma premiação? Por exemplo, se for possível a participação de uma empresa como parte de um grupo de proponentes.

### **RESPOSTA 13.a:**

Sim. É possível que uma empresa participe como membro de mais de um grupo de proponentes.

### **RESPOSTA 13.b:**

Será aceito e, portanto, com potencial para ser contemplado, apenas um projeto por CNPJ (da Unidade Operacional Executora) enviado por um proponente ou grupo proponente conforme estabelecido no item 9 – Etapa I: Inscrição dos projetos.

### **QUESTIONAMENTO 14:**

Considerando que no programa de capacitação, além de conceitos, é importante trazer exemplos e realizar exercícios práticos, pergunta-se:

**a.** É possível que estes exemplos e exercícios possam trazer ferramentas de terceiros ou proprietárias (de mercado)?

**b.** Considerando que uma empresa proponente tenha um produto/tecnologia proprietário e queira oferecer seu uso para as micro e pequenas empresas participantes durante o piloto como forma de exemplificar como uma tecnologia pode apoiar a transformação digital, ela poderá fazê-lo?

### **RESPOSTA 14.a:**

Sim, desde que observado o item 20 do Edital – Propriedade Intelectual, onde todos os produtos decorrentes da execução do objeto contratado serão de propriedade exclusiva da ABDI e do Ministério da Economia. A Unidade Operacional Executora do projeto, no papel de contratada, cederá e transferirá todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do contrato, estando tal cessão



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

englobada no valor do projeto, não sendo cabíveis a contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título.

#### **RESPOSTA 14.b:**

Sim, desde que observado o item 20 do Edital – Propriedade Intelectual, onde todos os produtos decorrentes da execução do objeto contratado serão de propriedade exclusiva da ABDI e do Ministério da Economia. A Unidade Operacional Executora do projeto, no papel de contratada, cederá e transferirá todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do contrato, estando tal cessão englobada no valor do projeto, não sendo cabíveis a contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título.

#### **QUESTIONAMENTO 15:**

Considerando os seguintes itens do edital:

20.1 Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respeitados os direitos morais do(s) autor(res), serão de propriedade e uso exclusivo da ABDI e do Ministério da Economia, uma vez que o objeto contratado faz parte das entregas previstas no Convênio n.º 891155-2019, assinado entre a ABDI e o Ministério da Economia.

20.2 A UOE, no papel de contratada, cederá e transferirá todos os direitos de propriedade intelectual, resultantes da execução do contrato, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, estando tal cessão englobada no valor do projeto, não sendo cabíveis a contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título.

Pergunta-se:

**a.** Entendemos que se a(s) empresa(s) proponente(s) utilizarem dentro da jornada formativa exemplos e exercícios que remetam a tecnologias livres ou proprietárias (sistemas, aplicativos, plugins etc.) já existentes, estas tecnologias não poderão ser alvo de transferência de propriedade intelectual e, portanto, as cláusulas acima não se aplicam neste contexto. Estamos corretos em nosso entendimento?

**b.** Entendemos que os direitos autorais dos materiais e metodologia próprios já existentes, utilizados na solução proposta, também continuarão como propriedade intelectual de seus autores. A proposta de valor da(s) proponente(s) deverá, no entanto, contemplar o direito de uso definitivo para a ABDI utilizar no âmbito do programa Brasil Mais. Estamos corretos em nosso entendimento?

#### **RESPOSTA 15.a:**

Para o caso de tecnologias livres que sejam utilizadas no desenvolvimento do projeto, não há de se falar em transferência dos direitos de propriedade intelectual para a ABDI e para o Ministério da Economia resultantes da execução do contrato.



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

Entendemos que, por serem de uso livre e irrestrito, a utilização dessas tecnologias não limita o seu usufruto pela ABDI e pelo Ministério da Economia, com vistas a sua escala no âmbito do Programa Brasil Mais. No entanto, caso os proponentes ou grupos proponentes desenvolvam customizações, atualizações ou inserções de novas funcionalidades nas referidas tecnologias, essas deverão ter seus direitos de propriedade intelectual cedidos à ABDI e ao Ministério da Economia, em atendimento ao previsto no item 20 do Edital – Propriedade Intelectual.

Para o caso das tecnologias proprietárias que sejam utilizadas no projeto, aplica-se o previsto no item 20 do Edital – Propriedade Intelectual, onde todos os produtos decorrentes da execução do objeto contratado serão de propriedade exclusiva da ABDI e do Ministério da Economia. A Unidade Operacional Executora do projeto, no papel de contratada, precisará ceder seus direitos ou apresentar autorização do proprietário da tecnologia quanto à cessão e transferência de todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos na execução do contrato, estando tal cessão englobada no valor do projeto, não sendo cabíveis a contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título.

#### **RESPOSTA 15.b:**

Sim. Nesse aspecto deve ser observado o item 20 do Edital – Propriedade Intelectual, onde todos os produtos decorrentes da execução do objeto contratado serão de propriedade exclusiva da ABDI e do Ministério da Economia. A Unidade Operacional Executora do projeto, no papel de contratada, cederá e transferirá todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do contrato, estando tal cessão englobada no valor do projeto, não sendo cabíveis a contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título.

#### **QUESTIONAMENTO 16:**

Em relação à cláusula de vigência do ANEXO V - Contrato, que indica "A vigência deste Contrato será de 20 (vinte) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI."

Pergunta-se:

Entendemos que o prazo do projeto é de 6 meses e irá até o piloto, sendo que os custos previstos também se basearão nesta duração. Qual seria o escopo de atividades da proponente após esses 6 meses? Tais atividades (se existirem) deverão também constar no ANEXO I - Quadro de Informações da Proposta?

#### **RESPOSTA 16:**

O item 4.1.4 do Edital prevê que esse prazo de 20 (vinte) meses diz respeito ao período de compartilhamento de informações com a ABDI, por meio de resposta a questionários, avaliação e monitoramento da maturidade digital das empresas atendidas, e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

inteligência. Essas atividades de compartilhamento de informações não devem compor o no ANEXO I - Quadro de Informações da Proposta.

#### **QUESTIONAMENTO 17:**

Em relação à clausula "15.2 Os Proponentes/Grupos Proponentes dos projetos em avaliação se comprometem a participar das ações desta fase, que poderão envolver: declarações sobre sua participação no Programa Brasil Mais, participação em eventos de disseminação do conhecimento e outros eventos promovidos pela ABDI, bem como resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência."

Em casos de eventos presenciais, as proponentes terão reembolso de despesas de viagem? Em caso negativo, é importante dimensionar um limite para que possa ser analisada a viabilidade de custo desta participação.

#### **RESPOSTA 17:**

Para participação em eventos promocionais, a ABDI levará em consideração a situação da pandemia no momento da escolha da divulgação do projeto, priorizando eventos em formato on-line. Também levará em consideração a necessidade de que essa participação não gere despesas para os proponentes.

#### **QUESTIONAMENTO 18:**

Quanto as INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS, existe a informação que podem apresentar projetos as pessoas jurídicas públicas ou privadas (e demais conforme item 3.1) que possuam competência e atuação no desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras de capacitação e treinamento on-line. Como deve ser comprovada esta competência?

#### **RESPOSTA 18:**

Na etapa de assinatura do contrato de adesão, as competências deverão ser comprovadas conforme estabelecido no item 12.4.4 do Edital, por meio de: (1) Estatuto, contrato social e outros instrumentos que tenham especificado a competência e atuação no desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras de capacitação e treinamento on-line, do Proponente ou de cada pessoa jurídica do Grupo Proponente; e (2) por meio de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) o tempo de experiência do proponente ou Grupo Proponente no que se refere a projetos e ações de capacitação envolvendo atendimentos a micro e pequenas empresas.

#### **QUESTIONAMENTO 19:**

No item 12.4.4, DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, que somente deverá ser apresentada para a assinatura do contrato de adesão (que somente

assinarão as proponentes ou grupos de proponentes classificadas), ou seja, já se classificaram, deverão apresentar:

12.4.4.1. estatuto, contrato social e outros instrumentos que tenham especificado a competência e atuação no desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras de capacitação e treinamento on-line, do proponente ou de cada pessoa jurídica do grupo proponente.

Pergunta:

a. Em estatutos e contratos sociais não comprovam a competência no desenvolvimento e implantação de soluções, quanto mais inovadoras, de capacitação e treinamento on-line. O que tais documentos podem comprovar é a atuação no ramo, através do objeto social. Estamos corretos em nosso entendimento?

b. Precisamos de esclarecimentos quanto a extensão do termo "OUTROS INSTRUMENTOS". Quais instrumentos seriam estes?

**RESPOSTA 19.a:**

Conforme previsto no item 12.4.4 do Edital, a comprovação da capacidade técnica não se dará apenas por meio do "Estatuto, contrato social e outros instrumentos que tenham especificado a competência e atuação no desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras de capacitação e treinamento on-line", mas também por meio de "atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) o tempo de experiência do proponente ou Grupo Proponente no que se refere a projetos e ações de capacitação envolvendo atendimentos a micro e pequenas empresas".

**RESPOSTA 19.b:**

Outros instrumentos podem incluir, não se limitando a: contratos prévios já celebrados para a prestação de serviços semelhantes, certificados de execução, atestados de capacidade técnica e outros que os proponentes julgarem que demonstrem sua competência e atuação no desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras de capacitação e treinamento on-line.

**QUESTIONAMENTO 20:**

No item 12.4.4.2, é solicitado atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) o tempo de experiência do proponente ou grupo proponente no que se refere a PROJETOS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO ENVOLVENDO ATENDIMENTOS A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Este tempo de experiência não tem métrica. Serão aceitos algum tempo de experiência mínimo? Mas se assim for, já está na fase de assinatura do contrato de adesão. Deverá haver algum corte?

**RESPOSTA 20:**

Os atestados de capacidade técnica são documentos que serão apresentados posteriormente a classificação. Contudo, é um resultado passível de alteração caso a licitante não apresente este e outros documentos que possam ser entregues posteriormente.

Quanto à exigência de “experiência mínima” o edital apenas exige a comprovação, independente do tempo.

**QUESTIONAMENTO 21:**

Gostaríamos de esclarecer uma dúvida com relação à plataforma tecnológica. A solução que será apresentada pode ter como base uma plataforma de EaD no modelo SaaS (Software as a Service)?

**RESPOSTA 21:**

Não existem restrições quanto às tecnologias a serem empregadas no projeto proposto. Conforme estabelecido no item 10.1 do Edital, todos os projetos submetidos serão avaliados segundo os requisitos de mérito definidos no Edital, a fim de identificar aqueles com maior potencial de sucesso para a implementação e escala no Programa Brasil Mais.

**QUESTIONAMENTO 22:**

Tenho uma solução que acredito que se encaixa no edital, entretanto no edital aponta que a propriedade intelectual se torna da ABDI. Então tenho receio de me inscrever. Uma vez que minha solução é selecionada ela se torna da ABDI?

**RESPOSTA 22:**

Sim. Nesse aspecto deve ser observado o item 20 do Edital – Propriedade Intelectual, onde todos os produtos decorrentes da execução do objeto contratado serão de propriedade exclusiva da ABDI e do Ministério da Economia. A Unidade Operacional Executora do projeto, no papel de contratada, cederá e transferirá todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do contrato, estando tal cessão englobada no valor do projeto, não sendo cabíveis a contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título.

Brasília (DF), 2 de junho de 2021

**Comissão Permanente de Licitação**